



AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 0013602-33.2015.8.14.0401
1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
COMARCA DE BELÉM/PA – 2º VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGRAVADO: ANTONIO EDSON FERREIRA DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO: DR. CAIO FAVERO FERREIRA)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESª. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA INCONFORMISMO MINISTERIAL. BENEFÍCIO JÁ USUFRUÍDO. PREJUDICIALIDADE. PERDA DO OBJETO. UNANIMIDADE DE VOTOS. Tendo em vista que não mais existe discussão sobre o mérito da impugnação Ministerial, pois os benefícios das saídas temporárias já restaram usufruídos pela apenado, o julgamento do recurso perdeu seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos. Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade, em **JULGAR PREJUDICADO** o presente agravo, pela perda de objeto, em conformidade com o parecer ministerial, determinando, por consequência, seu arquivamento e baixa no sistema.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no dia 17 de Maio de 2016.

Desa. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
Relatora

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL N.º 0013602-33.2015.8.14.0401
1ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
COMARCA DE BELÉM/PA – 2º VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AGRAVADO: ANTONIO EDSON FERREIRA DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO: DR. CAIO FAVERO FERREIRA)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESª. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Execução Penal interposto pelo r. do Ministério Público Estadual, às fls. 03/08, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2.ª Vara de Execuções Penais de Belém/PA, às fls. 10/11, que concedeu o benefício de saída temporária para o Dia das Mães do ano de 2015, que se dará por, 07 dias. E desde logo foi renovado a saída temporária aos festejos do dia dos pais, no mês de agosto, por 07 dias, quanto aos festejos do Círio de Nazaré, no mês de outubro, por 07 dias, e, por fim, os festejos de final de ano, por 07 dias.

A acusação alega, em suma, nas suas razões recursais, às fls. 03/08, que a decisão recorrida deve ser reformada, pois o agravado não preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos para a concessão do benefício da saída temporária.

A Defensoria Pública, em suas contrarrazões recursais, às fls.13/14, em suma



aduz que o princípio da ressocialização é a da concessão da saída temporária ao preso, mesmo que o requisito objetivo não se cumpra, na prevalência do requisito subjetivo e da compatibilidade do benefício a ser concedido apenado, com os objetivos que o regime semiaberto, a qual seja a reinserção gradual do preso na sociedade.

A decisão recorrida foi mantida, às fls. 16.

Por fim, a douta Procuradora de Justiça, Dra. Ana Tereza Abucater, às fls. 21, manifesta-se pelo NÃO CONHECIMENTO do agravo em execução, em razão da prejudicialidade por perda de objeto (por inutilidade da presente via recursal, em razão das autoridades de saídas temporárias restringirem-se a ano pretérito [2015]).

É o Relatório.

VOTO

A pretensão recursal, na espécie, cinge-se na ilegalidade da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital que concedeu a Saída Temporária apesar do apenado não preencher os requisitos legais.

Observa-se, entretanto, restar prejudicado o julgamento do presente Agravo, tendo em vista o gozo do benefício de Saída Temporária impugnado no ano pretérito de 2015.

Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. SAÍDA TEMPORÁRIA INCONFORMISMO MINISTERIAL. BENEFÍCIO USUFRUÍDO. PREJUDICIALIDADE. Tendo em vista que não mais existe discussão sobre o mérito do reclamo Ministerial, pois os benefícios das saídas temporárias já restaram usufruídos pela apenada, o julgamento do recurso perdeu seu objeto, conforme também entende a Procuradoria de Justiça. Perda de objeto. Unânime. (TJPA. 2013.04117359-13, 118.501, Rel. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Órgão Julgador 3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, Julgado em 2013-04-18, Publicado em 2013-04-22)

DIANTE do exposto, JULGO PREJUDICADO o presente agravo, pela perda de objeto, em conformidade com o parecer ministerial, determinando, por consequência, seu arquivamento e baixa no sistema.

É o voto.

Belém (PA), 17 de Maio de 2106.

Desa. Maria Edwiges de Miranda Lobato - Relatora